



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM ADITIVA Nº 1, de 24 de janeiro de 2018

(com pedido de urgência)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Mensagem nº 4, de 19 de janeiro de 2018, submetemos à apreciação desse Legislativo a proposição que **“reajusta os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial”**.

Após a remessa daquela proposição, todavia, verificou-se que houve equívoco na Tabela de Valores, especificamente no *item Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias*, o qual deve ser excluído da tabela em questão.

Em vista disso, propõe-se a modificação do artigo 2º do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 4/2018.

Com tal propósito, solicitamos a Vossas Excelências a substituição do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 4/2018 pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, que **“reajusta os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial”**, o qual já se encontra em conformidade com as modificações ora propostas.

Considerando a necessidade de cumprimento de prazos referentes, inclusive, às assinaturas dos Termos de Fomento e, que o primeiro repasse às entidades deve ocorrer ainda no mês de janeiro, para subsidiar o início das atividades no mês de fevereiro do corrente ano, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Reajusta os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Art. 2º – Ficam reajustados em 3% (três por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, previstos na Lei “R” nº 2, de 20 de janeiro de 2017, conforme segue:

Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)
Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 94,67
Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso	R\$ 157,61
Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso	R\$ 540,96



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 004/2018
AUTORIA: Poder Executivo

